

LEI Nº 525

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI FIRMAR
CONVENIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais através de suas Secretarias e/ou quaisquer outros órgãos do Governo do Estado, visando o melhoramento do Município e o bem estar da comunidade.

Parágrafo único - Os convênios assinados terão suas cópias remetidas com os relatórios à Câmara Municipal de Ijaci, detalhando sobre os trabalhos prestados pelos conveniados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades A quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de janeiro de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal